

## DECRETO Nº 027/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 896/2019 baixada pelo Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a mesma dispõe, nos termos do seu art. 1º, sobre a forma de publicação dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que, através de seu art. 2º, o art. 21, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 foi alterado, de modo que a publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação deu lugar àquelas a serem feitas *“em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo”*;

CONSIDERANDO também que, mediante o art. 3º, o inc. I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 foi alterado para exigir que *“a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;”*

CONSIDERANDO que, segundo art. 7º, essa Medida Provisória entrou em vigor na data de sua publicação, isto é, 09 de setembro de 2019, estando, portanto, vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Republicana, *“as medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes”*;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações e atualizações no sítio oficial do Município, providenciando acesso às Comissões de Licitação e aos Pregoeiros e suas equipes de apoio para fazerem valer as alterações implementadas, o que demandará tempo e esforços,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, competitividade, eficiência, moralidade e legalidade,

### DECRETA:

Art. 1º As alterações no sítio eletrônico deste Município necessárias à implementação da Medida Provisória nº 896/2019 devem ser feitas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

---

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Art. 2º** Durante o período de transição e adaptação citado no artigo anterior, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão manter as formas de publicação dos avisos de licitações vigentes anteriormente às mudanças implementadas pela citada Medida Provisória.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Vitória de Santo Antão, 13 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
Prefeito

